



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

1.963

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM BOTIJÃO PARA ARMAZENAGEM DE SÊMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município autorizado, a firmar termo de cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, de um botijão para armazenagem de sêmen, com capacidade para 20 (vinte) litros de nitrogênio, avaliado em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), de sua propriedade, registro patrimonial nº 3295, com Adriel Leonir Schneider, pessoa física, como incentivo à produção leiteira e melhoramento genético do rebanho do Município.

Parágrafo único. As cláusulas e disposições que regerão a cessão autorizada por esta Lei, são as constantes da Minuta de Termo de Cessão de Uso, do Anexo único que integra esta Lei, cujas cláusulas e disposições deverão reger a relação entre as partes, juntamente com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A cessão de uso previsto no artigo 1º desta Lei, não terá fins lucrativos e o Cessionário deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção, guarda e conservação decorrentes da utilização do botijão de sêmen, será de exclusiva responsabilidade do Sr. Adriel Leonir Schneider, que responderá por qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;

II - a restituição do bem ao Município poderá se dar á qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município;

III - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização da utilização do bem cedido, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto ao aplicador, se constatado o uso do bem móvel, objeto deste termo, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento aos produtores ou para inseminações para pessoas que não pertencem à Comunidade do Município;

IV - ao final da cessão de uso, ou no caso de rescisão, o CESSIONÁRIO deverá devolver o bem cedido, ao CEDENTE, na mesma situação e condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Art. 3º O responsável pelo botijão de sêmen deverá zelar pela integridade do patrimônio público objeto da cessão, podendo ser responsabilizado nas esferas, penal, civil e administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, do orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 15 DE MARÇO DE 2019.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”